



LEI Nº 333

(1º de Dezembro de 1966)

Dispõe s/ Concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprova, e eu EMILIO HERNANDEZ AGUILAR, na qualidade de Prefeito Municipal de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido no corrente exercício, um ABONO DE NATAL, correspondente a um vencimento, aos funcionários e servidores do Município, extensivo aos aposentados e contratados que trabalharem na base de remuneração mensal.

§ 1º - O Abono de Natal aos aposentados será integral.

§ 2º - O Abono de Natal será integral aos funcionários, servidores e contratados, que contem com 11 meses de efetivo exercício, descontando-se as porcentagens de 90%, 80%, 70%, 60%, 50%, 40%, 30%, 20%, 10% e 5%, para os que registrem, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 meses de exercício respectivamente.

Artigo 2º - O Abono de que trata o artigo 1º será integral, se no período de 11 meses, contados de 1º de Janeiro a 30 de Novembro de 1966, o funcionário, servidor ou contratado, não tiver mais do que cinco faltas, descontando-se as porcentagens seguintes proporcionais ao número de faltas:

Número de faltas	Desconto na gratificação
Até 5 faltas	nenhum
de 6 a 7 faltas	10%
de 8 a 10 faltas	20%
de 11 a 15 faltas	40%
de 16 a 20 faltas	70%
de 21 a 24 faltas	90%
acima de 24 faltas	100%



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Lei 333/1966

Artigo 3º - O funcionário, servidor ou contratado que solicitar licença para tratar de interesses particulares, sofrerá os descontos previstos no artigo anterior, proporcionais ao número de dias de licença.

Artigo 4º - O funcionário, o servidor e o contratado que solicitar a sua demissão em qualquer tempo ou tiver sofrido a pena de suspensão, no período compreendido entre 1º de Janeiro a 30 de Novembro de 1966, não terá direito ao Abono de Natal.

Artigo 5º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de Cr\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 6º - O valor do presente crédito, será coberto com os produtos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 7º - O abono de que trata esta Lei será pago até o dia 15 de Dezembro de 1966.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, em 1º de Dezembro de 1966.

EMILIO HERNANDEZ AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de F. Rocha, em 1º de Dezembro de 1966.

DONALD SAVAZONI - Diretor Exp. e do Pessoal